



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.001485**

Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECAPAGEM DE PNEUS.

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2019, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da respectiva proposta apresentada, classificada, aceita/negociada no certame do **Pregão Presencial Nº 041/2019-SRP**, realizado em 17/09/2019, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0393/2019, de 1º/04/2019, Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Telefone: (63)3315-0061;

II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.507/0001-88, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, **neste ato representado por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0389/2019, de 1º/04/2019, o Sr. Domingos Tavares de Sousa**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 323.169.841-34 e no RG nº 2006015 SSP-GO, residente e domiciliado na Alameda Madrid, S-8, Lote 22, Sevilha, Gurupi-TO, CEP: 77.410-901, Telefone (63) 9 8449-0940;

III - DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) **RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.791.002/0001-71, com sede na Av. Francisco Orellana, Qd. Gleba 07, Lote 34, nº870, Bairro Loteamento Santo Antônio, CEP: 77.420-210, Gurupi - TO, Telefone: (63) 3312-1040, neste ato representada pelo **Sr. Waldemar Alves Moreira Neto**, brasileiro, solteiro, Gerente Comercial, portador do documento de identidade nº 1.292.1740 SSP/MG e do CPF nº 019.567.561-40, residente e domiciliado na Rua 29, quadra 16, lote 35, Jardim Medeiros, Gurupi - TO, e-mail: Waldemar.neto@rodamaispneus.net

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjucação do Pregão Presencial nº 041/2019-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador**, através de seu respectivo gestor, conforme **Termo de Homologação de 17/09/2019**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2019.001485**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECAPAGEM DE PNEUS**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços - ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços. Fornecedor/Detentora, Órgãos Gerenciador e Participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.



2.2. A existência de preços registrados nesta ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.2.1. A(s) Secretaria(s) não está(ão) obrigada(s) a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

2.3. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.4. Da assinatura da ARP

2.4.1. Após a homologação do resultado do Pregão Presencial, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.4.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.4.3. A Adjudicatária que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.4.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.4.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.5. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.5.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, FORMA, LOCAL, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

4.1. Do prazo

4.1.1. Os pneus deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a ordem da prestação dos serviços, podendo este prazo, ser prorrogado por igual período, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação.



4.2. Da forma e das condições de recebimento do objeto

- 4.2.1. A Fornecedor/Detentora ficará obrigada a trocar/substituir, reparar/corriger, no prazo de até 04 (quatro) dias corridos o(s) pneu(s), que porventura venha(m) a ser recusado(s) no ato de recebimento, sendo que este ato não importará na sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.2.2. O transporte e a entrega dos pneus é de responsabilidade da licitante vencedora, sem nenhum custo oneroso para o Órgão Solicitante.
- 4.2.3. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade e, mediante a emissão de solicitação da prestação do serviço. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório e seus anexos, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhuma cobrança a esta Administração.
- 4.2.4. O objeto será recebido:
- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada;
 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 04 (quatro) dias corridos após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante.
- 4.2.5. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o Órgão Solicitante poderá:
- 4.2.5.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade da prestação dos serviços, rejeitá-los, determinando sua reparar/corriger ou rescindir a prestação dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.2.5.2. Na hipótese da necessidade da correção dos serviços, a Prestadora/Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante dentro do prazo de até 04 (quatro) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.
- 4.2.6. Independentemente da aceitação, a Prestadora/Detentora garantirá a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir, às suas expensas os defeitos, falhas, irregularidades caso ocorram em desacordo ao apresentado na proposta.
- 4.2.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Prestadora/Detentora sem ônus para o Órgão Solicitante.
- 4.2.8. O Órgão Solicitante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades.
- 4.2.9. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade na prestação dos serviços, podendo em caso de inobservância destas condições o Órgão Solicitante poderá tomar toda e qualquer decisão, inclusive cancelamento e aplicação de sanções.

4.3. Dos locais de coleta e entrega e dos responsáveis pelo recebimento do objeto e atesto das notas fiscais

- 4.3.1. **Da Secretaria Municipal de Infraestrutura:** Os pneus deverão ser recebidos e entregues, após a reforma, no Almoarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizado na Rua Antônio Nunes da Silva nº 2.195, Parque das Acácias - Gurupi/TO e o servidor responsável pelo recebimento e atesto das notas fiscais é o **Sr. Wesley da Silva Reis, Cargo: Diretor, contato (63) 3315-0060 ou (63)98478-1603.**
- 4.3.2. **Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:** Os pneus deverão ser entregues, e coletados no caso de reforma, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi, BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), Lote 04, Gleba 08, 4ª Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, e a pessoa responsável pelo recebimento e para o atesto das notas fiscais a **Sr.ª Dilma Francisco Lopes Dantas, Cargo: Assessora Técnico Superior, telefone para contato (63)3301-4336, e-mail: dilmalopesgpi1@gmail.com.**

4.4. Da garantia do objeto

- 4.4.1. O Órgão Solicitante deverá oferecer para a execução do serviço 30 (trinta) dias de garantia, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), contados da data do aceite definitivo.
- 4.4.2. Durante o período de vigência da garantia, o Órgão Solicitante deverá reparar/corriger o(s) erro(s) proveniente(s) no serviço solicitado.
- 4.4.3. A garantia do serviço se destina a remover os defeitos apresentados ou desgaste prematuro, e todas as correções necessárias, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia, negligência, e mau uso dos usuários.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas 230
n.º 9
P M G

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas da prestação dos serviços, não obrigando o Órgão Gestor à execução de sua totalidade.

ITEM	COD.	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDORA
01	44388	SERVIÇO DE REFORMA DE PNEU 750X16 10 LONAS	SERV	46	R\$ 360,00	R\$ 16.560,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
02	44389	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 750X18 10 LONAS	SERV	46	R\$ 370,00	R\$ 17.020,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
03	44390	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 17.5X25 12 LONAS	SERV	20	R\$ 1.850,00	R\$ 37.000,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
04	44392	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 1300X24 14 LONAS	SERV	60	R\$ 1.350,00	R\$ 81.000,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
05	44393	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 1400X24 14 LONAS	SERV	24	R\$ 1.500,00	R\$ 36.000,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
06	44394	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 18.4X34 14 LONAS	SERV	20	R\$ 2.300,00	R\$ 46.000,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
07	44395	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 23.1X26 12 LONAS	SERV	26	R\$ 3.550,00	R\$ 92.300,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
08	44396	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 18X4X30 14 LONAS	SERV	08	R\$ 2.150,00	R\$ 17.200,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
09	44398	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 12X4X21 12 LONAS	SERV	08	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
10	44399	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 24X5X32 12 LONAS	SERV	10	R\$ 3.900,00	R\$ 39.000,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
11	44400	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 14X4X26 12 LONAS	SERV	10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
12	44408	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 12X5X80 12 LONAS	SERV	04	R\$ 920,00	R\$ 3.680,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
13	44409	SERVIÇO DE REFORMA PNEU BARRACHUDO 1000X20	SERV	30	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
14	44410	SERVIÇO DE REFORMA PNEU RADIAL LISO 1000X20	SERV	40	R\$ 670,00	R\$ 26.800,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
15	44411	SERVIÇO DE REFORMA PNEU RADIAL LISO 295X8X22.5	SERV	150	R\$ 750,00	R\$ 112.500,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
16	44412	SERVIÇO DE REFORMA PNEU BARRACHUDO 295X8X22.5	SERV	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
17	44895	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 12X4X24 10 LONAS	SERV	06	R\$ 1.050,00	R\$ 6.300,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
18	44896	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 12X5X80 10 LONAS	SERV	06	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
19	44898	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 19X51X24 10 LONAS	SERV	06	R\$ 2.030,00	R\$ 12.180,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
Total registrado: R\$ 676.840,00 (Seiscentos e setenta e seis mil e oitocentos e quarenta reais)							

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.



- 6.3. A Fornecedoradora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedoradora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Solicitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição e contratação do serviço correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de contratação de serviço, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o **item 8.3** o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.10.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1.1. Do(S) Fornecedor(Es) Beneficiário(S) para a Prestação de Serviço do Objeto

- a) Cumprir integralmente com as obrigações elencadas, a legislação vigente, a proposta, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, bem como, todas as orientações do Órgão solicitante;
- b) Reformar os pneus, câmaras, protetores e demais itens no prazo de 10 (dez) dias, após a ordem de serviços, podendo este prazo, ser prorrogado por igual período;
- c) Reparar/corriger a prestação de serviço pelo prazo de até 04 (quatro) dias corridos;
- d) Coletar os pneus nos endereços dos Órgãos solicitantes, em horário de expediente das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira;
- e) Coletar e entregar os pneus sem qualquer ônus para o Órgão Solicitante, sendo de responsabilidade da empresa, as despesas posteriores que eventualmente surgirem;
- f) A Garantia da prestação do serviço de reforma não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;
- g) Cumprir o prazo para execução do serviço e entrega dos pneus reformados;
- h) Comunicar ao Órgão Gerenciador no caso de modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar ciente de eventuais notificações realizadas no endereço registrado;
- i) Optar pela aceitação ou não da prestação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas;
- j) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da prestação de serviços, comprovando e justificando seu pedido;
- k) Responsabilizar-se, quando houver, por todos os impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a execução;

9.1.2 Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a) Comunicar à Fornecedor/Detentora, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- b) Relacionar-se com a fornecedora exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- c) Comunicar a Fornecedor/Detentora qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- d) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas neste Termo e fundamentadas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- e) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;
- f) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- g) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- h) Proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- i) Observar o cumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- k) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- l) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- n) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes na ARP e consequentemente a contratação observado o prazo de vigência da ata;
- o) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- p) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a contratação.

Det



9.2.1. O Órgão Gerenciador, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, poderá:

- a) Liberar o fornecedor ou prestador de serviço do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento ou prestação de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3 Do(S) Órgão(S) Participante(S)

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- d) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.4 Do(S) Órgão(S) Não Participante(S):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ARP;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP;
- c) Efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de vigência da ARP;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- h) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- i) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - **Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- Fizer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo.

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.1.1. Para os fins do item 12.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

net



12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados por representante do Órgão Gerenciador, por ele designado, de acordo com as condições constantes na Ata de Registro de Preços, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas nesta ARP atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

13.2. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP, bem como atesto das notas fiscais, serão efetuados pelo servidor **Sr. Wesley da Silva Reis**, Cargo: Diretor, contato (63) 3315-0060 ou (63)98478-1603, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

13.3. O prestador dos serviços deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, conforme item anterior.

13.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade do prestador dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela prestadora dos serviços sem ônus para a solicitante.

13.6. As quantidades dos itens apresentados servem apenas como estimativa para composição dos preços, podendo sofrer alterações para menos, conforme necessidade desta secretaria; desta forma, não constitui sob nenhuma hipótese, a garantia do faturamento do total licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE

As quantidades estimadas do objeto licitado afetas aos Órgãos Gerenciador/Participantes estão elencadas a seguir:

14.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura							
ITEM	COD.	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDORA
01	44388	SERVIÇO DE REFORMA DE PNEU 750X16 10 LONAS	SERV	40	R\$ 360,00	R\$ 14.400,00	RODA MAIS RENOVA DORA DE PNEUS LTDA
02	44389	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 750X18 10 LONAS	SERV	40	R\$ 370,00	R\$ 14.800,00	RODA MAIS RENOVA DORA DE PNEUS LTDA
03	44390	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 17.5X25 12 LONAS	SERV	20	R\$ 1.850,00	R\$ 37.000,00	RODA MAIS RENOVA DORA DE PNEUS LTDA
04	44392	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 1300X24 14 LONAS	SERV	60	R\$ 1.350,00	R\$ 81.000,00	RODA MAIS RENOVA DORA DE PNEUS LTDA
05	44393	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 1400X24 14 LONAS	SERV	24	R\$ 1.500,00	R\$ 36.000,00	RODA MAIS RENOVA DORA DE



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas 216
n.º 9
P M G

							PNEUS LTDA
06	44394	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 18.4X34 14 LONAS	SERV	20	R\$ 2.300,00	R\$ 46.000,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
07	44395	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 23.1X26 12 LONAS	SERV	20	R\$ 3.550,00	R\$ 71.000,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
08	44396	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 18X4X30 14 LONAS	SERV	08	R\$ 2.150,00	R\$ 17.200,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
09	44398	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 12X4X21 12 LONAS	SERV	08	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
10	44399	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 24X5X32 12 LONAS	SERV	04	R\$ 3.900,00	R\$ 15.600,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
11	44400	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 18X4X26 12 LONAS	SERV	04	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
12	44408	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 12X5X80 12 LONAS	SERV	04	R\$ 920,00	R\$ 3.680,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
13	44409	SERVIÇO DE REFORMA PNEU BORRACHUDO 1000X20	SERV	30	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
14	44410	SERVIÇO DE REFORMA PNEU RADIAL LISO 1000X20	SERV	40	R\$ 670,00	R\$ 26.800,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
15	44411	SERVIÇO DE REFORMA PNEU RADIAL LISO 295X8X22.5	SERV	150	R\$ 750,00	R\$ 112.500,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
16	44412	SERVIÇO DE REFORMA PNEU BORRACHUDO 295X8X22.5	SERV	130	R\$ 650,00	R\$ 84.500,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA

Valor registrado: R\$ 595.480,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais)

14.2. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

ITEM	COD.	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDORA
01	44388	SERVIÇO DE REFORMA DE PNEU 750X16 10 LONAS	SERV	06	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
02	44389	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 750X18 10 LONAS	SERV	06	R\$ 370,00	R\$ 2.220,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
07	44395	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 23.1X26 12 LONAS	SERV	06	R\$ 3.550,00	R\$ 21.300,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
10	44399	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 24X5X32 12 LONAS	SERV	06	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
11	44400	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 18X4X26 12 LONAS	SERV	06	R\$ 1.400,00	R\$ 8.400,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
17	44895	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 12X4X24 10 LONAS	SERV	06	R\$ 1.050,00	R\$ 6.300,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
18	44896	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 12X5X80 10 LONAS	SERV	06	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
19	44898	SERVIÇO DE REFORMA PNEU 19X51X24 10 LONAS	SERV	06	R\$ 2.030,00	R\$ 12.180,00	RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA

Valor registrado: R\$ 81.360,00 (Oitenta e um mil e trezentos e sessenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 041/2019-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de

net



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



A Capital da Amizade e da Prosperidade


Folhas 217
n.º 5
P M G

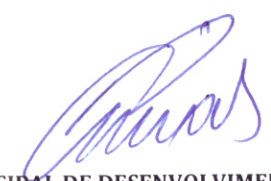
1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores nos referidos diplomas legais.

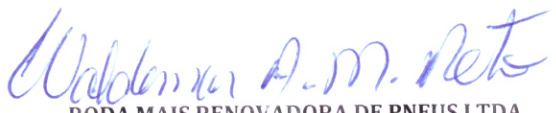
15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

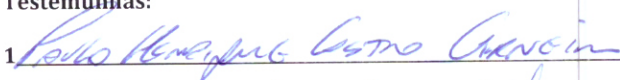
Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveira
Órgão Gerenciador

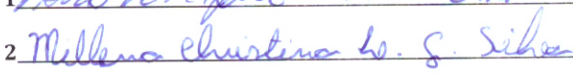

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
Domingos Tavares de Sousa
Órgão Participante


RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
Waldemar Alves Moreira Neto
Fornecedora/Detentora

Testemunhas:

1 

CPF 04141929158

2 

CPF 009.675.391-96

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019**

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por intermédio do Secretário, TORNA PÚBLICO a REALIZAÇÃO do Pregão Presencial nº 062/2019. Processo: 2019012900. Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Ampla Concorrência, cujo objeto é a Aquisição de bens para IPTU PREMIADO 2019 (automóvel e motocicleta). Realização: 24/10/2019, às 09 horas, horário local, sala de Reuniões da Sec. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.410-970, Gurupi - TO. Legislação: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei nº 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi/TO, 09/10/2019.

Mário Cezar Lustosa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019

Processo nº 2019.006999. Pregão Presencial nº 040/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo/Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.336.672/0001-99. Detentoras: CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ nº 25.022.201/0001-10; IS COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI, CNPJ nº 18.031.325/0001-05; MED LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, CNPJ nº 23.191.397/0001-41; O P QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, CNPJ nº 22.228.679/0001-03; PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME, CNPJ nº 26.570.361/0001-67; SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ nº 30.313.649/0001-23; TALÇAL COMÉRCIO MAQUINAS APARELHOS, CNPJ nº 24.237.168/0001-83. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, MATERIAL HOSPITALAR, MOBILIÁRIO EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA EM GERAL. Assinatura: 25/09/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes.

Gurupi/TO, 09 de outubro de 2019.

Gutierrez Borges Torquato
Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019

Processo nº 2019.001485. Pregão Presencial nº 041/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Detentoras: RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA. CNPJ nº 02.791.002/0001-71. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS. Assinatura: 25/09/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes.

Gurupi/TO, 09 de outubro de 2019.

Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2019003007. Licitação: Pregão Presencial nº 049/2019, Tipo: Menor Preço Por Item - Exclusivo À Participação De Micro Empresas-Me, Empresas De Pequeno Porte-Epp e Micro Empreendedor Individual-MEI. Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS PARA O IPTU PREMIADO 2019 (TV TELA PLANA, NOTEBOOK E APARELHO CELULAR). Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, CNPJ nº 17.527.365/0001-71. Contrato nº 252/2019. Contratada: COSTA & LIMA LTDA-ME, CNPJ nº 06.321.820/0001-61. Item: 01, 03 e 04. Vigência: Assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019. Valor: R\$ 6.410,00. Data de Assinatura: 20/09/2019. Mário Cezar Lustosa Ribeiro - Gestor da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 271/2019

Processo administrativo nº 2019015256
Pregão Presencial nº 001/2018-SRP. Ata de Registro de Preços nº 009/2019. Processo Licitatório nº 2018.016274. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e ELO 1 LOCAÇÕES DE PALCOS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 22.368.000/0001-81. OBJETO: Locação de estrutura de sonorização e iluminação (Som P.A. de 08 SIDFILL, Estrutura de Som e Serviço de Iluminação Básica), para serem utilizados durante a realização do 3º Seminário Municipal de Educação de Gurupi, realizado pela Secretaria Municipal de Educação desta cidade. DOTAÇÃO: 14.1406.12.361.1248.2428. Vigência: 09/10/2019 à 15/10/2019. Valor: R\$ 18.397,00 (dezoito mil trezentos e noventa e sete reais). Data de Assinatura: 09/10/2019.

Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NATIVIDADE**CÂMARA MUNICIPAL****RESOLUÇÃO Nº 03/2019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.**

"Dispõe sobre a baixa de bem móvel do Patrimônio da Câmara Municipal de Natividade-TO e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Estado do Tocantins, MARCEL ARAÚJO, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, com fundamento no Regimento Interno desta Casa, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado à Comissão de Avaliação de bem móvel, instituída pela Portaria nº 012/2019, de 04 de setembro de 2019, da Câmara Municipal de Natividade-TO a proceder a baixa no bem móvel 01(um) veículo usado VW/NOVO VOYAGE 1.0, cor: branca, combustível: álcool/gasolina, Placa: OYA 9779, Chassi nº 9BWDA45U9ET174310, ano de Fabricação/Modelo:2013/2014, que será baixado do sistema de patrimônio de bens moveis da Administração deste Poder Legislativo;

Art. 2º O bem móvel de que trata o art. 1º desta Resolução, foi vistoriado pela Comissão supracitada, sendo apresentado um Parecer da Comissão que será homologado pela Presidência.

Art. 3º Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal, proceder a doação do bem móvel objeto da presente Resolução, à entidade beneficente APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NATIVIDADE - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.275.637/0001-00.

Art. 4º Compete à Câmara Municipal elaborar Projeto de Lei para deliberação em Plenário, no intuito de dar efetivo cumprimento ao objeto da presente Resolução, com vistas a efetivar legalmente a doação do veículo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Natividade-TO (APAE).

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (02.10.2019).

Ver. MARCEL ARAÚJO
Presidente da Câmara

NOVO ACORDO**PREGÃO PRESENCIAL 031/2019 - SRP
COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA ME/EPP E
EQUIPARADOS**

Órgão demandante: Prefeitura Municipal de Novo Acordo. Órgãos Participantes: Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social. Processo licitatório nº 087/2019, do tipo menor preço por item, visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisição de Materiais de Construção, sendo: material básico, elétrico, hidráulico, aço, semiduráveis e outros, com o objetivo de atender as necessidades existente. Data 22/10/2019. Horário 11hs30min.

Novo Acordo - TO, 07 de outubro de 2019.

José Nunes Oliveira
Pregoeiro